



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 469
Decisão da CEECA	Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Nº 447/2017	
Referência	Processo nº 1037115/2015	
Interessado	SERVLIMP SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1037115/2015, que versa sobre Auto de Infração (300011225/2015)

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 469, apreciando o Processo nº 1037115/2015, que versa sobre Auto de Infração 300011225/2015, contra a Empresa SERVLIMP SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - ME, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos resíduos de saúde e; **considerando** que tal fato constitui infração Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; **considerando** que o interessado não apresentou defesa; **considerando** que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser aplicada a penalidade máxima conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP); Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE); Maria Veronica de Assis Correia (SENGE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE); Alynne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade (CEP); Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP); Dinival Dantas de França Filho (SENGE), Kátia Lemos Diniz (SENGE), Giuseppe Toni Filho (SENGE), Denison Palmeira Ramos (CEP).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de Maio de 2017

Engº Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB